

URGENTE

ENTRADA
Palmas: 11 MAR. 2026
<i>[Assinatura]</i>
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DIRLEG-AL
Fs. 2
64
À Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 24 / 03 / 2026
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 109, de 2026.

APROVADA A URGÊNCIA Conforme art. 136 do R. I.
Palmas: 24 / 03 / 2026
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA "RECOMEÇO RURAL", DESTINADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ACESSO AO MICROCRÉDITO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública "Recomeço Rural", com a finalidade de promover autonomia econômica e inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar residentes em áreas rurais, Quilombolas e Indígenas do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Política Pública Estadual tem como objetivos:

- I – fomentar a capacitação técnica e gerencial voltada à agroindústria familiar;
- II – incentivar a produção artesanal e agroecológica;
- III – estimular a formação e fortalecimento de cooperativas e associações femininas;
- IV – facilitar o acesso a linhas de microcrédito produtivo orientado;
- V – promover prioridade nas compras governamentais estaduais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Política Pública Estadual ofertará cursos e capacitações nas seguintes áreas:

- I – agroindústria familiar e beneficiamento de produtos agrícolas;
- II – produção artesanal e economia criativa rural;
- III – gestão de pequenos negócios e educação financeira;
- IV – cooperativismo e associativismo feminino;
- V – comercialização e acesso a mercados institucionais.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-
e-mail: gabinetevandanmonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 4º A execução das ações de capacitação poderá ocorrer mediante parcerias com:

- I – instituições públicas de ensino;
- II – órgãos estaduais de desenvolvimento rural;
- III – entidades do Sistema S;
- IV – cooperativas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá viabilizar linha específica de microcrédito produtivo orientado, com condições facilitadas, destinada às beneficiárias da Política Pública.

§1º O microcrédito será acompanhado de orientação técnica obrigatória.
§2º Poderão ser adotadas taxas subsidiadas, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 6º O Estado poderá estabelecer mecanismos de incentivo à participação prioritária das beneficiárias da Política Pública em compras governamentais, especialmente na aquisição de:

- I – gêneros alimentícios para merenda escolar;
- II – produtos da agroindústria familiar;
- III – artesanato regional.

Parágrafo único. A prioridade observará os princípios da legalidade, isonomia e economicidade previstos na legislação de licitações.

Art. 7º Poderão ser beneficiárias da Política Pública Estadual das mulheres:

- I – residentes em áreas rurais do Estado;
- II – em situação de violência doméstica e familiar, comprovada por medida protetiva, boletim de ocorrência ou acompanhamento pela rede de proteção;
- III – em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º A Política Pública será executado de forma integrada às políticas estaduais de assistência social, agricultura familiar, desenvolvimento econômico e direitos humanos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETEDADEPUTADAESTADUALVANDAMONTEIRO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O Tocantins possui forte vocação agropecuária, com significativa parcela da população residente em áreas rurais e dependente da agricultura familiar como fonte de subsistência e renda.

Entretanto, mulheres vítimas de violência doméstica que vivem no campo enfrentam dupla vulnerabilidade: a violência de gênero e o isolamento geográfico, que dificulta acesso à rede de proteção, oportunidades de qualificação e inserção econômica.

A autonomia financeira é elemento essencial para romper o ciclo de violência, conforme reconhecido pela Lei Maria da Penha, que prevê políticas públicas voltadas à assistência e promoção da independência econômica da mulher.

A Política Pública "Recomeço Rural" apresenta abordagem inovadora ao conectar proteção social com desenvolvimento econômico regional. Ao capacitar mulheres em agroindústria familiar, produção artesanal e cooperativismo, o Estado:

- fortalece a economia local;
- estimula cadeias produtivas regionais;
- promove geração de renda sustentável;
- reduz a dependência econômica do agressor;
- impulsiona o empreendedorismo feminino no campo.

Além disso, a previsão de microcrédito produtivo orientado e estímulo às compras governamentais cria ambiente favorável à consolidação dos pequenos negócios femininos.

Trata-se de medida que alia proteção social, justiça econômica e desenvolvimento regional, respeitando os limites constitucionais da competência legislativa estadual e promovendo impacto estrutural na vida de mulheres que historicamente permanecem invisibilizadas nas políticas públicas.

O Parlamento Tocantinense, ao aprovar esta proposta, reafirmará seu compromisso com a dignidade da mulher rural e com o desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante da relevância social e estratégica da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 - e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'V' and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, starting with the word 'Vanda' in cursive, followed by a large, stylized initial 'V' and a long horizontal stroke.

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P26d754833dcec804813f5e9eb2601c39K16033**Autor: **VANDA MONTEIRO****Descrição: NSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA “RECOMEÇO RURAL”,
DESTINADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INCENTIVO AO
COOPERATIVISMO E ACESSO AO MICROCRÉDITO PARA
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS
DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Vanda
Monteiro
(dep.vanda.monteiro)**Data de Envio:
10/03/2026 09:03:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO